

Lei nº 7/67

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, De-
cretou e Eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte
Lei: -

Art. 1º: - É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito
suplementar da importância de R\$ 5.500,00 (cinco
mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender as

despesas abaixo discriminadas:

Gabinete do Prefeito.

3.0.0.0.0.3 - Despesas Correntes.

3.1.0.0.0.3 - Despesas de Custeio.

3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.

3.1.2.9.0.3 - Combustíveis e Lubrificantes... VerB 1.500,00

Tesouraria

3.0.0.0.0.3 - Despesas Correntes.

3.1.0.0.0.3 - Despesas de Custeio.

3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.

3.1.2.1.0.3 - Material de expediente... VerB 1.000,00

Serviços de Educação e Cultura.

3.0.0.0.6.1 - Despesas Correntes.

3.1.0.0.6.1 - Despesas de Custeio.

3.1.2.4.6.1 - Material de Consumo.

3.1.2.9.6.1 - Combustíveis e Lubrificantes... VerB 1.000,00

Serviços Urbanos.

Sector Iluminação Pública.

3.0.0.0.9.4 - Despesas Correntes.

3.1.0.0.9.4 - Despesas de Custeio.

3.1.3.0.9.4 - Serviços de Terceiros.

3.1.3.1.9.4 - Luz e Força... VerB 2.000,00

VerB 5.500,00

Del. 2ª: - Como recurso para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir as seguintes verbas orçamentárias:

Secretaria

3.0.0.0.0.3 - Despesas Correntes.

3.1.0.0.0.3 - Despesas de Custeio.

3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil

03 - Vencimentos de cargos de provimento efetivo.

VerB 1.668,00

Serviços de Obras e Viação.

3.0.0.0.9.0 - Despesas Correntes.

3.1.0.0.9.0 - Despesas de Custeio.

3.1.1.19.0 - Pessoal Civil.

02. Vencimento de cargo de Provimento efetivo NC18 2530,00

Trabalho Previdência e Assistência Social.

3.0.0.0.8.5 - Despesas Correntes.

3.1.0.0.8.5 - Despesas de Custeio

3.1.1.1.8.5 - Pessoal Civil.

02 - Vencimentos de cargos de Provimento efetivo NC19 1.302,00

NC18 5.000,00

Art. 3º :- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaquipitã, em 24 de setembro de 1967. -

Prefeito do Município.

Secretário.